****

**Estudo de Viabilidade de uma Universidade Distrital**

Proposta de Política de Autoavaliação Institucional

|  |
| --- |
| **Identificação do Projeto** |
|  |  |
| Nome do Projeto | Desenvolvimento de projeto de pesquisa de uma Universidade do Distrito Federal |
| Produto | Proposta de Política de Autoavaliação Institucional |
| Diretoria | Executiva |
| Coordenação do projeto | Claudia Maffini Griboski |
| Consultor  | Maria Clara Kaschny Schneider |
| Data | 04/03/2022 |

**SUMÁRIO**

|  |  |
| --- | --- |
| APRESENTAÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO | 4 |
|  |  |
| CAPÍTULO 1 – AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL | 8 |
|  |  |
| 1.1 – CONCEITOS E LEGISLAÇÃO | 8 |
|  |  |
| 1.2 – AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO | 10 |
|  |  |
| 1.3 – SINAES COMO REFERÊNCIA NA AUTOAVALIAÇÃO | 12 |
|  |  |
| 1.4 – PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AUTOAVALIAÇÃO | 20 |
|  |  |
| 1.5 – INDICADORES PROPOSTOS PARA AUTOAVALIAÇÃO | 22 |
|  |  |
| 1.6 – DIRETRIZES E POLÍTICA | 23 |
|  |  |
| CAPÍTULO 2 – A UNIVERSIDADE DISTRITAL E A AUTOAVALIAÇÃO | 25 |
|  |  |
| 2.1 – AUTOAVALIAÇÃO NAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS | 25 |
|  |  |
| 2.2 – LEGISLAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR NO DISTRITO FEDERAL | 28 |
|  |  |
| 2.3 – AUTOAVALIAÇÃO NA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE | 33 |
|  |  |
| 2.4 – A IMPORTÂNCIA DA AUTOAVALIAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO DA UNDF | 34 |
|  |  |
| CAPÍTULO 3 – POLÍTICA DE AUTOAVALIAÇÃO | 39 |
|  |  |
| 3.1 – OBJETIVOS DA AUTOAVALIAÇÃO NA UNDF | 39 |
|  |  |
| 3.2 – COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO | 41 |
|  |  |
| 3.3 – POLÍTICA DE AUTOAVALIAÇÃO DA UNDF | 42 |
|  |  |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS | 46 |
|  |  |
| REFERÊNCIAS | 48 |

**APRESENTAÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO**

O presente trabalho intitulado "Proposta de Política de Autoavaliação Institucional" propõe refletir sobre a autoavaliação institucional no contexto universitário, para então construir a política de autoavaliação da Universidade do Distrito Federal Jorge Amaury (UnDF), de modo que a Universidade, desde seu processo de implantação, utilize a autoavaliação como instrumento de crescimento, de melhoria e de avanço. A nova universidade, implementada na perspectiva da inovação e da transformação, apresenta no seu processo de criação e de implementação, referências nacionais e internacionais de instituições inovadoras e de destaque no cenário universitário brasileiro e mundial. São destacados, em todos os documentos, as perspectiva inovadora, democrática e participativa, fundamentais a uma universidade tecnologicamente avançada para que atue como instituição transformadora e socialmente referenciada.

A proposta, criada no âmbito do Projeto de Pesquisa: Universidade do Distrito Federal, foi desenvolvida pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção de Promoção de Eventos (Cebraspe), Projeto Relacionado – Código n. 2021-24, está inserida numa das quatro macroações que irão possibilitar a implantação e o efetivo funcionamento da Universidade do Distrito Federal UnDF, quais sejam: 1) estudos de viabilidade de uma universidade distrital; 2) pesquisa de modelos inovadores de gestão universitária, realização de benchmarking nacional e internacional; 3) pesquisa de modelos inovadores de gestão universitária: proposta de modelagem para estruturação de uma universidade distrital; e 4) pesquisa de metodologia e/ou tecnologias inovadoras de ensino superior.

A proposta aqui apresentada faz parte da terceira macroação. Ação 3: Pesquisa de modelos inovadores de gestão universitária: proposta de modelagem para a estruturação da universidade distrital. O primeiro produto, já entregue e em fase de revisão, contém a proposta de Diretrizes de Avaliação Institucional da UnDF.

O trabalho tem o propósito de contribuir com ações que promovam, na implantação da UnDF, o desenvolvimento de uma universidade pública, transformadora, inovadora e fortemente vinculada ao Distrito Federal e à Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal (RIDE) com toda sua inserção regional e referência cultural e social. As etapas de construção do documento são fundamentais para o amadurecimento e para as trocas de experiências entre os diversos consultores que se articulam por meio das reuniões semanais e quinzenais e se propõem a trabalhar coletivamente em prol de propostas aderentes e viáveis de implantação da UnDF.

Tabela resumo do Edital TERMO DE REFERÊNCIA n. 024/202, Consultor 1.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| AÇÃO  | PRODUTOS | PRAZOS |
| Ação 3Atividades 3.6 e 3.7 | Documento contendo a proposta de diretrizes gerais para a Avaliação Institucional | 2/2/2230 dias  |
| Ação 3Atividades 3.6 e 3.7 | **Documento contendo a proposta de política de autoavaliação institucional** | 4/3/2260 dias  |
| Ação 3Atividades 3.6 e 3.7 | Documento contendo o regulamento da comissão própria de avaliação | 3/4/2290 dias  |

Tabela 1 – Elaboração própria.

O segundo produto apresenta a legislação relativa à autoavaliação, reflexões e conceitos acerca da avaliação interna e sua importância na gestão. O documento contextualiza como a autoavaliação pode e deve ser utilizada para a melhoria da educação superior brasileira e propõe a política de autoavaliação da UnDF. As universidades públicas brasileiras são referência para a ciência, pelo desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, com produção científica e pesquisadores de destaque e, segundo Luiz Davidovich, presidente da Academia Brasileira de Ciências, em 2019, “mais de 95% das publicações referem-se às universidades públicas, federais e estaduais". Relata, ainda, que "de acordo com recente publicação feita por Clarivate Analytics a pedido da CAPES, o Brasil, de 2001 a 2016, publicou mais de 250.000 artigos na base de dados Web of Science em todas as áreas do conhecimento, correspondendo a 13.ª posição na produção científica global (mais de 190 países)”. As áreas de maior relevância são agricultura, medicina e saúde, física e ciência espacial, psiquiatria e odontologia. Assim, fica evidente como as universidades são fundamentais para o desenvolvimento do país em todas as áreas. Apesar do contexto difícil de restrições orçamentárias que tem se apresentado nos últimos anos, as universidades continuam correspondendo aos compromissos com a ciência, a tecnologia e a inovação. Assim:

A Avaliação da Educação Superior melhorou de modo substancial a partir da Lei n. 10.861/2004, de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema de Avaliação da Educação Superior (SINAES), com o objetivo de assegurar o processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, dos cursos de graduação, e do desempenho acadêmico de seus estudantes. Essa, dentre outras políticas públicas, promoveu melhoria da qualidade, expansão, inclusão e transparência. Graças à expansão dos últimos anos, o Brasil atingiu uma taxa de escolarização líquida de 21%, melhorando um pouco o seu fluxo educacional. Atingiu, ao mesmo tempo, uma taxa bruta de 30%, permitindo que fosse paga um pouco da sua dívida com as gerações que perderam a idade “correta” para chegar à educação superior. Cabe destacar que cerca da metade dos 8 milhões de estudantes matriculados na graduação tem mais de 24 anos e que cerca de 700 mil têm mais de 40 anos de idade. Este enorme contingente de estudantes não frequentou a educação superior na idade correta (18 a 24 anos) não porque não a buscou, mas, principalmente, porque (1) o setor público era, até recentemente, pequeno e altamente competitivo e (2) o setor privado, por ser pago, cobrava preços proibitivos para grande parte da população. Com as políticas de democratização do acesso e da permanência dos últimos anos, estes estudantes viram surgir a sua oportunidade de frequentar a graduação, o que explica os altos percentuais da taxa de escolarização bruta. (RISTOFF, 2019, p. 13).

A implementação da Universidade Distrital demanda esforços coletivos significativos que foram oficializados com a aprovação, pela Câmara Legislativa e pelo Governo Distrital, da Lei Complementar n. 987, de 26 de julho de 2021, que autoriza a criação e que define as áreas de atuação da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes (UnDF). Assim como as Universidades Estaduais, a Universidade Distrital não compõe o Sistema Federal de Educação e vamos aqui apresentar possibilidades e contextualizações da autoavaliação do sistema distrital de ensino superior e as aproximações ao sistema federal.

Na apresentação do produto anterior foram destacados: conceitos e questões legais da avaliação no país, a Lei do SINAES, as diferenças entre avaliação e regulação, a avaliação institucional, a abordagem conceitual, os objetivos, as finalidades, a abrangência, as possibilidades e os avanços e desafios. Foram abordadas as avaliações nas universidades estaduais, a Educação Superior no Distrito Federal, a partir da Resolução estabelecida pelo Conselho de Educação do Distrito Federal de 2017, assim como a importância da avaliação no desenvolvimento da UnDF. No Capítulo Diretrizes foram listados as metas e os objetivos da avaliação, apresentando, por fim, a Proposta das Diretrizes de Avaliação da UnDF. As considerações finais tratam de reflexões acerca das diretrizes e de que forma essas diretrizes podem servir como bússola para a organizar e sistematizar a avaliação de forma ampla e global em todos os processos da UnDF.

A etapa dois desta consultoria tem como objetivo propor a **Política de Autoavaliação** da UnDF, para que a implementação do processo de autoavaliação seja coerente com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e com o Projeto Pedagógico Institucional (PPI). Considerando de modo qualitativo a avaliação institucional, ela deve ser efetiva e aderente ao projeto da Universidade, às suas articulações interna e externa e aos impactos da autoavaliação nos processos da UnDF.

No primeiro capítulo, Autoavaliação Institucional, apresentam-se: conceitos e legislação; as diferenças entre avaliação e regulação; o SINAES como referência na autoavaliação; o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e a autoavaliação; as concepções de diretrizes e políticas, com suas diferentes aplicações nos documentos institucionais. No segundo capítulo, serão abordados a autoavaliação nas universidades estaduais, a autoavaliação na Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS), prevista em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), e a importância da autoavaliação no desenvolvimento da UnDF. No terceiro capítulo, se listam, inicialmente, os objetivos da autoavaliação na UnDF, a importância da Comissão Própria de Avaliação (CPA) e a Política de Autoavaliação. Nas Considerações Finais se apresentam as conclusões desta etapa da consultoria, reforçando que a autoavaliação deve ser desenvolvida, não como o cumprimento de uma obrigação legal, mas como estratégia de melhoria da qualidade dos processos institucionais, acadêmicos e administrativos.

**CAPÍTULO 1 – AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL**

Se educar é formar para a vida social, essa deve ser a matéria principal da avaliação. Em outras palavras, a avaliação deveria dirigir seu foco central à questão dos sentidos da formação dos cidadãos e do desenvolvimento da sociedade democrática e republicana. Essas ações de formação estão sempre mediatizadas pelos conhecimentos e impregnadas de valores. (DIAS SOBRINHO, 2008).

A autoavaliação é vista como estratégia de formação, de crescimento, de aquisição de conhecimentos e de desenvolvimento, a partir de valores democráticos e coletivos.

## 1.1 CONCEITOS E LEGISLAÇÃO

A autoavaliação institucional é processo de conhecimento e criatividade, pois deve apresentar organização, sistematização e articulação das informações de uma Universidade, faz parte de um processo mais amplo de avaliação institucional, assim como é importante instrumento de orientação e de decisão nas discussões e escolhas sobre os caminhos da Instituição, na articulação e acompanhamento do Plano de Desenvolvimento Institucional. Deve ser concebida e aplicada de modo transparente e democrático e conectada a todas as dimensões da avaliação externa, dos cursos e dos estudantes.

Autoavaliar-se é complexo, pois pressupõe mensurar a própria qualidade, dimensionar numérica e qualitativamente uma instituição; autoavaliação institucional é um retrato de dentro, de como a comunidade acadêmica enxerga os avanços e as dificuldades institucionais, a partir de mecanismos internos, utilizando formulários e instrumentos que sejam capazes não só de medir e de apresentar dados, mas elaborar relatórios e documentos, a partir dos resultados. Documentos esses que, a partir do acompanhamento do PDI, possam ser indutores da melhoria da qualidade no ensino, na pesquisa e na extensão, do aumento da oferta de vagas e de cursos e do estabelecimento de políticas institucionais, para melhoria da gestão acadêmica e administrativa.

A Declaração Mundial sobre Educação Superior, no Século XXI, preconizava que:

A qualidade em educação superior é um conceito multidimensional que deve envolver todas as funções e atividades da universidade, concretizadas nos objetivos da formação universitária, em quadros docentes qualificados para o cumprimento das missões da universidade, no ensino e programas acadêmicos, na pesquisa e no apoio à ciência, na realização de atividades de extensão, na infraestrutura, representada por pessoal de apoio qualificado e adequado ao exercício das funções de apoio às tarefas acadêmicas, por edifícios, instalações laboratoriais, bibliotecas e equipamentos e pelo ambiente acadêmico em geral. (UNESCO, 1988).

A Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), ao estabelecer, em seu Art. 209, que a educação é livre à iniciativa privada mediante avaliação de qualidade pelo poder público, ressaltou a importância da **avaliação**, ressaltada a partir da Lei n. 9394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), que, em seu Art. 9.º, prevê que a União incumbir-se-á de:

VI – assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino;

VIII – assegurar processo nacional de **avaliação** das instituições de educação superior, **com a cooperação dos sistemas que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino;**

IX – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

Art. 46 – A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação, estabelecendo marco legal para os processos de avaliação ainda fragmentados. (BRASIL, 1996).

As últimas décadas têm apresentado evolução na Avaliação da Educação Superior no Brasil. Iniciativas e programas pioneiros foram importantes para que se chegasse ao Sistema Nacional de Avaliação (SINAES), em 2004. Mesmo apresentando lógicas diferentes, alternando controle ou emancipação, assim como disputas políticas, esses programas foram importantes para que se construísse um sistema robusto como o SINAES. Cabe destacar:

* Programa de Avaliação da Reforma Universitária (PARU), desenvolvido no final do governo militar, em junho de 1983, por iniciativa do Conselho Federal de Educação (CFE), precursor do Conselho Nacional de Educação (CNE), o qual não apresentou resultados, pois foi desativado um ano depois, devido a disputas internas no Ministério da Educação (MEC);
* Criação da Comissão Nacional de Reformulação da Educação Superior (CNRES), 1986;
* Grupo Executivo da Reforma da Educação Superior (GERES), 1986 criado como grupo interno do MEC;
* Implantação do Programa de Avaliação Institucional das Universidades Brasileiras (PARU), 1993;
* Exame Nacional dos Cursos (ENC), 1996, popularmente conhecido como "provão", substituído pelo Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), com o advento do SINAES.
* Avaliação das Condições de Oferta (ACO), que foi substituído à época pela Avaliação das Condições de Ensino (ACE), 1997.
* Obrigatoriedade de instituir um Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, prevista no Plano Nacional de Educação (PNE), Lei n. 10.172 de 9 de janeiro de 2001:

Institucionalizar um **amplo e diversificado sistema de avaliação** interna e externa que englobe os setores público e privado, e promova a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão acadêmica.\*" Com a justificativa que é indispensável melhorar a qualidade do ensino oferecido, para o que constitui instrumento adequado a institucionalização de um amplo sistema de avaliação associada à ampliação dos programas de pós -graduação, cujo objetivo é qualificar os docentes que atuam na educação superior." (BRASIL, 2001).

Em 14 de abril de 2004, foi instituído o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e, a partir desse sistema, temos tido melhores condições de analisar, de comparar e de estabelecer políticas públicas para o desenvolvimento da educação superior no Brasil. Na sequência, após abordagem das diferenças e proximidades de Avaliação e Regulação, apresenta-se o SINAES, com destaque na autoavaliação.

## 1. 2 AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO

(…) faz uma distinção entre avaliação para regulação, que exige informações em larga escala, que são mensuráveis, comparáveis e padronizadas, e avaliação para fins educacionais, com função formativa, que fornece informações para a tomada de decisão no nível da instituição, curso, família ou indivíduo, que são específicas e contextualizadas. (VERHINE, 2015, p. 604).

A legislação brasileira, por meio da Lei do SINAES estabelece uma relação estreita entre avaliação e regulação da educação superior. Alguns conceitos e limites são importantes aqui destacar. A avaliação pressupõe o levantamento de informações sobre um ou mais processos, com vistas às decisões e escolhas que podem ser feitas para a melhoria do processo. Muitos autores apresentam conceitos e definições similares para o que seja avaliação, mas sempre envolve a tomada de decisão a partir de informações e dados referenciados nos processos de avaliação institucional.

A LDB estabeleceu incumbências à União, aos Estados e ao Distrito Federal para que exerçam a regulação na educação superior. De acordo com o art. 9.º, IX, cabe ao governo federal, “autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino (BRASIL, 2004).

A regulação é referenciada como controle por meio de regras e de normas governamentais. O estado exerce sua função de regular, de controlar e de fiscalizar um bem público por meio de diretrizes governamentais, que acompanham de modo sistemático a atuação de uma instituição.

**Regulação** e controle Estado e comunidade educativa, cada qual com suas especificidades, têm responsabilidades quanto à regulação e à avaliação propriamente dita. O Estado supervisiona e regula a educação superior para efeitos de planejamento e garantia de qualidade do sistema. Para isso, precisa estabelecer clara e democraticamente a sua política e, para viabilizá-la, os seus aparatos normativos de controle, fiscalização, supervisão, bem como os meios para implementá-los. Seu papel não se limita à regulação no sentido do controle burocrático e ordenamento; compete-lhe também avaliar a educação superior de modo a fornecer elementos para a reflexão e propiciar melhores condições de desenvolvimento. (BRASIL, 2004).

Verhine, citando Marback Neto, destaca que o conceito “avaliação”, por sua vez, pode ser entendido como sendo o levantamento de informações sobre o processo que está sendo avaliado para subsidiar a tomada de decisão com vistas à melhoria do referido processo. (VERHINE, 2015, p. 3).

A tomada de decisão sobre um determinado processo pode ser entendida como a interseção entre avaliação e regulação. Assim, os limites são tênues e, algumas vezes, confundidos, mas pode-se pensar na globalidade da avaliação que contém a regulação como o papel que o Estado exerce na organização do sistema, sistematizando as informações e os dados, controlando e divulgando os resultados. A regulação é realizada a partir dos processos avaliativos, por isso esses se confundem. A autoavaliação é processo fundamental das avaliações institucionais e compõe todos os relatórios e análises.

## 1.3 – O SINAES COMO REFERÊNCIA NA AUTOAVALIAÇÃO

O SINAES tem por finalidades a **melhoria da qualidade da educação superior**, a orientação da expansão da sua oferta, o aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social e, especialmente, a **promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das instituições de educação superior**, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional. (SINAES/2004).

Conforme estabelecido na Lei n. 10.861/2004/SINAES, o objetivo é assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, dos cursos de graduação e do desempenho acadêmico de seus estudantes.

Art. 2.º, o SINAES, ao promover a avaliação de instituições, de cursos e de desempenho dos estudantes, deverá assegurar:

I – **avaliação institucional, interna** e externa, contemplando a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais das instituições de educação superior e de seus cursos;

II – o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;

III – o respeito à identidade e à diversidade de instituições e de cursos;

IV – **a participação do corpo discente, docente e técnico-administrativo das instituições de educação superior, e da sociedade civil, por meio de suas representações.**

V – as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI – organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

VII – infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII – planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;

IX – políticas de atendimento aos estudantes;

X – sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior. (BRASIL, 2004).

Em seu Art. 11. o SINAES estabelece que cada instituição de ensino superior, pública ou privada, constituirá Comissão Própria de Avaliação (CPA), no prazo de 60 (sessenta dias), a contar da publicação da Lei, com as atribuições de condução dos processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP, obedecidas as seguintes diretrizes:

I – constituição por ato do dirigente máximo da instituição de ensino superior, ou por previsão no seu próprio estatuto ou regimento, assegurada a participação de t**odos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada,** e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos;

II – atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição de educação superior;

Art. 12. Os responsáveis pela prestação de informações falsas ou pelo preenchimento de formulários e relatórios de avaliação que impliquem omissão ou distorção de dados a serem fornecidos ao SINAES responderão civil, penal e administrativamente por essas condutas. (BRASIL, 2004).

O SINAES destaca e assegura o papel importante da **autoavaliação institucional** como fundamental para o desenvolvimento e para a autonomia institucional.

Após um período de 18 anos, muitas mudanças e algumas críticas ao sistema, avançamos de modo importante na educação superior brasileira, apesar de entraves e de dificuldades de um sistema tão amplo e complexo e de apresentar contradições que estão sendo superadas nos instrumentos e formulários, nas avaliações institucionais, interna e externa, de cursos e dos estudantes.

Um dos grandes avanços diz respeito aos processos de autoavaliação, que incorporou-se à cultura das instituições de educação superior, fazendo com que assimilem o processo de modo natural e orgânico. Claro que isso não acontece em todas as instituições; algumas ainda tentam fazer um processo artificial e não verdadeiro, deixando de aproveitar o que de positivo tem uma autoavaliação profunda, densa e transparente. Nesse caso, as contradições, com certeza aparecem e se apresentam nas avaliações externas dos cursos e dos discentes.

Autoavaliação é um processo coletivo, participativo, democrático, transparente, que demanda esforço institucional intenso, tanto na busca dos resultados avaliativos, como no uso desses resultados para a melhoria e para o avanço institucional, na correção de rumos, no planejamento estratégico da instituição e na sua articulação com a comunidade interna e externa.

Construir um processo de autoavaliação institucional, denso, abrangente, referenciado legalmente é um grande desafio para uma universidade em implantação. Para tanto, é necessário estabelecer uma **Política de Autoavaliação** que seja aderente à missão, aos valores, aos objetivos e às metas institucionais, que faça sentido para sua comunidade e que tenha aplicabilidade prática no desenvolvimento da instituição. A autoavaliação institucional não pode ser um fim em si mesma; deve fazer parte de todos os processos institucionais, articulada tanto nas questões acadêmicas como administrativas. Deve ser um processo contínuo sempre realimentado e presente na vida cotidiana. Não deve ser um processo punitivo nem de ranqueamento interno. Como todo processo de uma universidade, deve ser coletivo e pautado na participação democrática. Construído a partir da missão, dos valores, dos objetivos e das metas, aderente aos processos e aos projetos institucionais.

Autoavaliação na educação brasileira, prevista no SINAES, é referência para aplicação formal dos instrumentos e das regulamentações, pois é resultado de estudos e de pesquisas densas e significativas, assim:

A avaliação tem três momentos que apresentam características próprias: a **autoavaliação ou avaliação interna,** protagonizada pelos agentes da comunidade interna; avaliação externa realizada pelas comissões de pares externos, em **articulação e combinação com a autoavaliação**; reavaliação, novamente interna que é um momento de meta-avaliação, síntese e retomada do processo em novos patamares. Não obstante, a avaliação com todas essas dimensões combinadas, deve inaugurar-se como uma cultura permanente e integrar-se às estruturas da instituição. Deve intervir no cotidiano e na história da instituição de modo continuado. Sendo um mecanismo de conhecimento e transformação, não pode limitar-se a ser algo episódico e marginal, porém deve fazer parte da mentalidade, das políticas e das estruturas permanentes, porém não fixas ou inflexíveis, de cada universidade. (DIAS SOBRINHO, 2003, p. 179).

O que refletimos e buscamos na autoavaliação tem, como fundamentos principais, s abrangência e a participação múltipla, diversa e, principalmente, a articulação entre a avaliação interna e os processos de avaliação externos. Analisando todos os aspectos, busca-se, assim, ter um autorretrato pleno institucional.

A avaliação educativa deve ser uma produção de sentidos sobre o cumprimento, pelos sistemas e pelas instituições, das finalidades de formação de cidadãos, aprofundamento dos valores democráticos da vida social, e elevação material e espiritual da sociedade. Avaliação é produção de sentidos, prática social, portanto, intersubjetiva, relacional, aberta, polissêmica e carregada de valores, que põe em questão os significados dos fenômenos. Deve articular em um processo global e compreensivo os diversos aspectos constitutivos da educação, como os sentidos e valores da cognição, da autonomia moral, da vida social e pública e do conhecimento, que desenvolve a sociedade e eleva o espírito humano. (DIAS SOBRINHO, 2008, p. 193).

A autoavaliação é planejada de modo institucional e deve estar regulamentada nos documentos oficiais e norteadores da UnDF. A autoavaliação é intencional, não é espontânea, e deve estar prevista nos documentos oficiais da universidade como forma de garantir resultados fidedignos, com dados confiáveis e densos para analisar, melhorar e crescer, não somente no sentido quantitativo, mas, principalmente, qualitativo. Os avanços que podem ser provocados por autoavaliações sérias e coerentes, aderentes aos processos institucionais são inúmeros e servem como bússola para melhorar e mudar rumos e escolhas.

A **avaliação interna** deve possibilitar a discussão e a reconstrução do projeto acadêmico institucional, embasado em princípios como a gestão democrática e a autonomia, que visam a consolidar a responsabilidade social e o compromisso científico-cultural da universidade. Deve subsidiar as ações internas e a revisão e reformulação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI). A autoavaliação institucional pode ser a grande impulsionadora de avanços e de transformações na criação e na disseminação de conhecimento, direcionando as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão para as melhorias necessárias à instituição.

Além de ser utilizada no contexto interno, o contexto amplo da autoavaliação é fundamental para o estabelecimento de políticas e das decisões associadas ao desenvolvimento da instituição. Na análise e divulgação do processo e das informações importantes, deve-se buscar traçar novos rumos e ajustar as metas que serão necessárias para a melhoria da instituição, assim como melhorar os demais processos avaliativos.

Cabe destacar o Plano Nacional de Educação, Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014, que estabelece na Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores. E, dentre as estratégias, destacam-se:

13.1) aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), de que trata a Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de **avaliação, regulação e supervisão**;

13.2) ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

13.3) **induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação**, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.4) promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.5) elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação *stricto sensu*;

13.6) substituir o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação.

O PNE 2014 ressalta a importância da autoavaliação e a necessidade que o sistema avance e melhore em muitos aspectos.

Para atender os preceitos do SINAES, revisar, organizar e formalizar procedimentos de avaliação, foi criada, em 2012, uma Comissão para a Revisão dos Instrumentos de Avaliação Institucional. Essa Comissão elaborou e divulgou uma série de Notas Técnicas, oficializando novos encaminhamentos, destacados a seguir:

A Nota Técnica INEP/DAES/CONAES n. 065, de 2014, trata do Roteiro para **Relatório de Autoavaliação Institucional** e tem como Objetivos:

1. Destacar a **relevância da autoavaliação** das IES para a educação superior;

2. Apresentar sugestão de **roteiro para a elaboração dos relatórios de autoavaliação** das Instituições de Educação Superior (IES);

3. Definir as especificidades da versão parcial e da versão integral do relatório de autoavaliação;

4. Estabelecer prazos para a postagem do relatório no sistema e-MEC;

5. Estabelecer critérios para o período de transição.

A **autoavaliação**, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da IES, deve ser vista como um processo de autoconhecimento conduzido pela **Comissão Própria de Avaliação** (CPA), mas que envolve todos os atores que atuam na instituição, a fim de analisar as atividades acadêmicas desenvolvidas. É um processo de indução de qualidade da instituição, que deve aproveitar os resultados das avaliações externas e as informações coletadas e organizadas a partir do PDI, transformando-os em conhecimento e possibilitando sua apropriação pelos atores envolvidos. Afinal, as ações de melhoria a serem implementadas pela instituição dependem de sua própria compreensão, de seu autoconhecimento. O processo de autoavaliação da IES deverá ser consolidado no Relatório de Autoavaliação Institucional, que tem por finalidades fomentar a cultura de avaliação institucional e subsidiar os processos de avaliação externa. (INEP, 2014).

Ainda segundo a Nota Técnica n. 65/2014, o relatório de autoavaliação institucional, elaborado pela CPA, deverá conter cinco partes: introdução, metodologia, desenvolvimento, análise dos dados e das informações e ações previstas com base nessa análise. Na sequência da nota, apresenta-se o detalhamento do que poderá ser abordado em cada uma das partes. E, sobre a periodicidade, destaca-se que, a partir do ano de referência de 2015, o Relatório de Autoavaliação será submetido anualmente, por meio do Sistema e-MEC, ao longo de um período de três anos. Nos dois primeiros anos, o relatório deverá ser inserido em sua versão parcial. No terceiro ano, será inserido em sua versão integral, fortalecendo e criando um ciclo avaliativo que se consolida a cada três anos, mesmo ciclo e prazo das avaliações dos alunos no ENADE, por exemplo.

Destaque, ainda, para a Nota Técnica n. 14 de 07 de fevereiro de 2014 —CGACGIES/DAES/INEP/MEC, que estabeleceu uma lógica matricial, organizando as dez dimensões, em cinco eixos, o que demonstrou um avanço importante na reformulação dos Instrumentos:

Eixo 1 – Planejamento e **Avaliação Institucional**: considera a dimensão 8 – Planejamento e Avaliação. Inclui também um Relato Institucional, que descreve e evidencia os principais elementos do seu processo avaliativo, interno e externo, em relação ao **Plano de Desenvolvimento Institucional** – PDI, incluindo os relatórios emanados pela Comissão Própria de Avaliação – **CPA**, do período que constituiu o objeto de avaliação.

Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional: contempla as dimensões 1 – Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional e 3 – Responsabilidade Social da Instituição.

Eixo 3– Políticas Acadêmicas: abrange as dimensões 2 – Políticas para o Ensino, Pesquisa e Extensão, 4 – Comunicação com a Sociedade e 9 – Políticas de Atendimento aos Discentes do Sinaes.

Eixo 4 – Políticas de Gestão: compreende as dimensões 5 – Políticas de Pessoal, 6 – Organização e Gestão da Instituição e 10 – Sustentabilidade Financeira

Eixo 5 – Infraestrutura Física: contempla a dimensão 7– Infraestrutura Física.

A autoavaliação, proposta no SINAES em dez dimensões, que são imprescindíveis para qualquer instituição, assim organizadas em eixos, facilitam e sistematizam as atividades de avaliação e dão foco aos trabalhos que devem ser desenvolvidos tanto externa como internamente.

Porém algumas das dimensões se revelarem de difícil análise na autoavaliação e, assim, podem ter somente um caráter pró-forma, pois são mais complexas de serem estabelecidas e reveladas. Isso se dá, por exemplo, na autoavaliação, como que os estudantes podem responder questões relativas à sustentabilidade financeira, por exemplo. Importante destacar aqui a necessidade de serem avaliadas e revistas as dimensões, ajustando e adequando ao que realmente importa e o que é possível avaliar, analisar e considerar nos processos de avaliação interna, que possa ser linkado às avaliações externas, dialogando e estabelecendo parâmetros de análise e comparação.

A avaliação interna ou autoavaliação feita pelos integrantes das comunidades acadêmica e externa, é poderosa e deve ser utilizada como ferramenta para a instituição avançar e se desenvolver.

Nesse sentido, a **autoavaliação** é peça determinante da gestão interna. Permite mapear problemas, em sua grandeza e poder de interferência, evitando demora na busca de soluções. Ao mesmo tempo, auxilia a identificação de personalismo nas lideranças, perda do foco do projeto e, ainda, identificação de novas e alternativas rotas de correção de possíveis ‘desvios’ observados. Sua realização contínua, aliada à manutenção ininterrupta do diálogo com a comunidade acadêmica interna, assim como com a externa e parceiros institucionais, são importantes apoios para o sucesso da missão institucional. (CEBRASPE, 2022, c)

Para que cumpra esse papel de mapear problemas, identificando pontos fortes e fracos, é necessário que a instituição apresente em sua estrutura administrativo-acadêmica, previsão de organização para que a avaliação seja reconhecida, valorizada e praticada de forma sistemática, que faça parte dos movimentos institucionais, desde seu planejamento, execução, avaliação, replanejamento e assim sucessivamente. Essa estrutura é fundamental não só para apoiar a **Comissão Própria de Avaliação**, mas para estruturar, sistematizar e articular todos os processos de avaliação da UnDF e deve estar prevista e presente em seu **Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)**, com instrumentos de avaliação validados e que serão melhorados ao longo dos processos e do tempo e serão consideradas de modo a respeitar a diversidade e as especificidades das diferentes organizações acadêmicas. Na avaliação institucional serão considerados os resultados da autoavaliação.

Todos os processos de avaliação da universidade devem estar organizados e articulados entre si, de modo que avaliação institucional interna e externa, de cursos e dos estudantes seja significativa e aderentes aos processos acadêmicos e administrativos.

A **autoavaliação** é o processo de se avaliar a si próprio, por vezes também chamada avaliação interna ou avaliação institucional, quando referida às organizações. Seu principal objetivo é formativo, de aprendizagem. Uma vez que é planejada, conduzida, implementada e analisada por pessoas elas próprias formuladoras e agentes das ações a serem avaliadas, a autoavaliação possibilita uma reflexão sobre contexto e políticas adotadas, além da sistematização dos dados que levam à tomada de decisão. Em outras palavras, a **autoavaliação é um processo avaliativo conceituado e autogerido pela comunidade acadêmica**. A comunidade tem a titularidade da avaliação. Envolve a participação de distintos atores da academia ou externos a ela (docentes, discentes, egressos, técnicos e outros), nos níveis hierárquicos diversos, dos estratégicos aos mais operacionais. (BRASIL, 2019, Capes).



Fig. 1 – PDI, IFSC, 2020.

Ressalta-se que a participação ativa de toda a comunidade, em todas as etapas da autoavaliação não deve ser encarada como uma mera formalidade, mas no aprofundamento institucional, na tomada de decisões acerca dos resultados, nas melhorias e no acompanhamento de todo o processo.

## 1.4 – PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AUTOAVALIAÇÃO

Quando compreendida como processo relevante para o acompanhamento do cumprimento da missão institucional, a avaliação pode se constituir no próprio fundamento da existência da instituição. Por esse motivo, os processos avaliativos devem compor um sistema que permita a integração das diversas dimensões da realidade avaliada, assegurando coerência conceitual, epistemológica e prática, bem como o alcance dos objetivos dos diversos instrumentos e modalidades de atuação**.** (GRIBOSKY, PACHECO, DA HORA, 2018, p. 184).

A importância dos processos de autoavaliação nos documentos legais são evidentes, mas cabe aqui ressaltar que a Política de Autoavaliação da UnDF e a Política de Autoavaliação devem apresentar também, de modo claro e contundente, de que forma se dará a articulação entre o PDI e os resultados, dos processos de avaliação, focados no projeto institucional, de modo que as inconsistências e dificuldades detectadas durante a avaliação possam ser tratadas ao longo da implementação do Plano e não apenas ao seu final. O PDI é um documento dinâmico que necessita acompanhar os movimentos institucionais, sob pena de ficar engavetado e só ser resgatado nos momentos de avaliações externas ou numa nova elaboração.

A **autoavaliação**, em consonância com o **Plano de Desenvolvimento Institucional** (PDI) da IES, deve ser vista como um processo de autoconhecimento conduzido pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), mas que envolve todos os atores que atuam na instituição, a fim de analisar as atividades acadêmicas desenvolvidas. É um processo de indução de qualidade da instituição, que deve aproveitar os resultados das avaliações externas e as informações coletadas e organizadas a partir do PDI, transformando-os em conhecimento e possibilitando sua apropriação pelos atores envolvidos. Afinal, as ações de melhoria a serem implementadas pela instituição dependem de sua própria compreensão, de seu autoconhecimento (INEP, 2014).

Assim, se cumprirá o que a legislação estabelece, que a **autoavaliação** deve aprofundar e fortalecer os compromissos e responsabilidades com a sociedade, adotando políticas e estratégias que fortaleçam os cursos, programas e projetos institucionais, de modo participativo e transparente. Mas não é meramente o cumprimento de uma questão legal, mas sim o estabelecimento na política, que vai, a partir dos objetivos institucionais, fazer sentido para sua comunidade, utilizados de modo coletivo e aplicados no dia a dia da universidade.

O SINAES tem o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) como um de seus principais eixos de referência. Assim, na organização do PDI das instituições, deve ficar evidenciado que, como o plano é resultado de um processo de construção na comunidade, deve servir como fio condutor para as avaliações, interna ou externa. Assim, Planejamento e Avaliação devem estar conectados e inter-relacionados de tal forma que um não se efetive sem o outro, pois só se planeja o que se conhece, só se conhece o que se avalia e só se avalia o que se define. O planejamento se concretiza em um plano e na sua execução, envolve uma série de fatores e de questões para que sua implantação e efetivação não seja o simples cumprimento de ritos burocráticos. Da mesma forma, a autoavaliação se organiza na escolha e na definição de critérios, de indicadores, de instrumentos, de análise de dados e de geração de informações. Assim, a interação e a conexão entre eles devem ser estabelecidas por mecanismos institucionais definidos com objetivos fundamentados nos objetivos e metas institucionais.

Os indicadores utilizados no processo de avaliação da educação superior devem subsidiar a elaboração e o acompanhamento do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), fundamentados nas Metas, nas Diretrizes e na Política de Autoavaliação. Listados a seguir, os indicadores propostos, também no TR-24.

## 1.5 INDICADORES PROPOSTOS PARA AUTOAVALIAÇÃO

Conforme o Art. 83 da Resolução n. 2/2017-CEDF, de 19 de setembro de 2017, § 2º, a avaliação utiliza os instrumentos e indicadores do **Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior.**

O Termo de Referência 24, se divide em duas consultorias e o consultor dois teve a tarefa de elaborar o documento contendo a proposta de indicadores para a autoavaliação institucional, que aqui estão reproduzidos:

1. Características dos Estudantes;

2. Desempenho dos Estudantes;

3. Nível de Atividades Docentes;

4. Produtividade;

5. Recursos;

6. Planejamento e Avaliação Institucional;

7 Desenvolvimento Institucional;

8 Políticas Acadêmicas;

9 Políticas de Gestão;

10. Infraestrutura.

Os indicadores estão descritos em documento próprio e serão referência para a Comissão Própria de Avaliação (CPA), para elaborar e para executar seu plano de autoavaliação.

Todos os processos de avaliação da universidade devem estar organizados, sistematizados e se inter-relacionam interna e externamente e a autoavaliação, que é um processo interno de avaliação, deve estar conectada aos demais processos de avaliação institucional, por isso os indicadores estão organizados em dez dimensões, referente às legislações federal e distrital.

## 1.6 – DIRETRIZES E POLÍTICA

Um processo de autoavaliação pleno e denso deve ser capaz não só de avaliar, de responder questões e perguntas por meio dos instrumentos e de formulários, mas possibilitar produção de análises, de projeções, que contemplem as questões da diversidade, da inovação, da inclusão, das diferentes modalidades do ensino superior, dos tipos, de diferentes categorias e de outras classificações necessárias. Um sistema que seja capaz de analisar as diferenças de forma equânime, não reforçando as diferenças, mas atuando para que elas possam ser diminuídas e superadas. Por isso a autoavaliação é um processo complexo e coletivo, várias formas de olhar e de analisar o mesmo contexto pode e deve trazer um retrato mais fidedigno das instituições. Importante que esteja articulada com os processos de avaliação externa, de cursos e de estudantes, para que possa, a partir dessa articulação, promover a melhoria e o desenvolvimento institucional. Apresenta-se, a seguir, as diferenças entre Diretrizes e Política.

**DIRETRIZES**

As diretrizes são documentos que orientam um conjunto de processos com relação a um determinado tema ou assunto. Com isso, pode-se notar que as diretrizes são mais gerais e amplas em comparação à política. O uso de um conjunto de diretrizes pode realmente afetar todo o sistema de uma maneira positiva. De fato, a qualidade nos processos sempre pode melhorar muito com a aplicação de um conjunto de diretrizes. As Diretrizes servem como um guia. Diretrizes são orientações que definem e que regulam o caminho a seguir para que se estabeleça um plano, uma ação; são fundamentais para buscar o melhor caminho para a avaliação institucional ser construída de modo coletivo e participativo.

**POLÍTICA**

A política tem caráter mandatório. Ela estabelece a ação — ou as ações — e os plano a cumprir. Pode ser um conjunto intencional de ações que serve para orientar uma organização ou grupo na tomada de decisões ou na obtenção de resultados positivos. Sendo obrigatórias, as políticas são sinônimos de regras e de protocolos e, são semelhantes às ordens executivas ou aos decretos mandatados pelo chefe de estado. **Na política, o cumprimento é obrigatório.**

Como exemplo importante de política pública, temos a Lei, n. 12.711 de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, em seu Art. 1.º estabelece que as instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. A política estabelece aplicação às instituições públicas federais de obrigatoriedade e não cabe o descumprimento por quaisquer razões que sejam.

Assim como outros programas federais de acesso, estabelecido na Lei n[.](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2011.096-2005?OpenDocument) 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que ​​Institui o Programa Universidade para Todos (PROUNI), regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei n. 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências. Dessa forma, todas as políticas públicas estabelecem obrigações para instituições que aderirem ao programa, pois não obriga a participação, mas a adesão estabelece determinadas normas e regras.

No caso da elaboração da Política da Autoavaliação da UnDF, é importante reforçar as Diretrizes de Avaliação, já construídas, que, no caso dessa inter-relação e articulação, se propõe formalizá-las de maneira mandatória.

**CAPÍTULO 2. A UNIVERSIDADE DISTRITAL E A AUTOAVALIAÇÃO**

## 2.1 – AUTOAVALIAÇÃO NAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS

Na Lei 10.861/2004, em seu Art. ​​1.o, inciso II, é estabelecido que o SINAES será desenvolvido em cooperação com os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal. Os sistemas estaduais de educação superior não estão incluídos no sistema federal e são minoria na educação superior. Estados, como São Paulo e Paraná, possuem uma rede de universidades estaduais fortes e importantes, mas a maioria dos estados possui apenas uma universidade estadual. As universidades fundacionais, em sua maioria, compõem os sistemas estaduais de educação superior e foram criadas por lei dos poderes públicos estaduais e municipais, nessa condição o Estado de Santa Catarina se destaca por um número expressivo dessas universidades, que supriram a ausência de instituições públicas federais no interior do estado.

Como 93% das IES pertencem ao sistema federal, dependendo diretamente da União para o seu processo regulatório, fica também clara a dimensão gigantesca da centralização da educação superior brasileira e o peso que esta centralização representa para a avaliação educacional, implicando, literalmente, dezenas de avaliações in loco por dia. (RISTOFF, 2019, p. 11).

Ao todo são 40 Universidades estaduais, estabelecidas a partir de criação e da manutenção pelo poder público de cada estado.

Destaque para as atribuições da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), previstas no SINAES, conforme seu Art. 6.º apresenta: articular-se com os sistemas estaduais de ensino, visando a estabelecer ações e critérios comuns de avaliação e supervisão da educação superior. Inicialmente, em 24 de novembro de 2004, a CONAES estabeleceu Protocolo de Intenções com o Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação para implementar o regime de colaboração/cooperação previsto na legislação supramencionada para a implantação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES). com objetivos de:

1. Estimular a participação dos Conselhos Estaduais de Educação na discussão e na elaboração dos procedimentos nacionais de avaliação de instituições de educação superior e de seus cursos; 2. Estimular a realização de avaliação das instituições de educação superior e de seus cursos nos sistemas de ensino que optarem por integrar o SINAES;

3. Promover e participar de estudos, debates, seminários e outras atividades que contribuam para o permanente aperfeiçoamento da avaliação da educação superior no país. Documento assinado em novembro de 2004. (SINAES, 2004).

A participação dos sistemas estaduais nas políticas públicas também é imprescindível para o país potencializar as ações, os projetos e os programas. Assim, a adesão das universidades estaduais fortalece e revigora o sistema federal.

Os processos de autoavaliação nas universidades estaduais estão se consolidando como processos importantes e necessários não só para as universidades, como também para os programas e cursos, pois, além da exigência legal, são fundamentais para a melhoria e para o avanço acadêmico e administrativo. Não encontramos nenhuma instituição estadual importante que não tivesse um processo de autoavaliação instituído de modo oficial e formal. A seguir, alguns exemplos de estados e instituições são apresentados. Destaca-se a autoavaliação na legislação e a formalização de cada instituição.

No Estado de **Santa Catarina**, conforme Resolução CEE/SC n. 013, de 29 de março de 2021, tem-se que:

Art. 45. A autoavaliação, componente central que confere estrutura e coerência ao processo avaliativo da instituição, integrando todos os demais componentes do mesmo, será coordenada pela Comissão Própria de Avaliação (CPA).

§ 1.º A autoavaliação consiste no processo diagnóstico de atribuição de significados, por toda a comunidade universitária e membros da comunidade externa, a um conjunto de dados e informações, coletados de forma sistemática e ampla, sobre os aspectos que determinam a finalidade de existência da instituição.

§ 2.º A periodicidade da autoavaliação será de 03 (três) anos e seus resultados deverão ser expressos em relatórios que deverão ser disponibilizados à comunidade universitária. (SC, 2021)

Na Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), tem-se que:

* [Avaliação interna (autoavaliação)](https://www.udesc.br/avaliacaointerna) — é coordenada pela [Comissão Própria de Avaliação (CPA)](https://www.udesc.br/avalia%C3%A7%C3%A3oinstitucional/cpa) em conjunto com as Comissões Setoriais de Avaliação (CSAs) e a [Coordenadoria de Avaliação Institucional (COAI)](https://www.udesc.br/avalia%C3%A7%C3%A3oinstitucional/coai), e orientado pelas diretrizes e pelo roteiro da autoavaliação institucional da CONAES.

No estado do **Maranhão**, conforme Resolução n. 109/2018-CEE, que estabelece normas para a Educação Superior no Sistema Estadual de Ensino do Maranhão, tem-se que:

Art. 42 A autoavaliação consiste no processo diagnóstico de atribuição de significados por toda a comunidade universitária e membros da comunidade externa a um conjunto de dados e informações, coletados de forma sistemática e ampla, sobre os aspectos que determinam a finalidade da instituição, sob a coordenação da Comissão Própria de Avaliação - CPA.

Art. 43 Cada instituição de educação superior constituirá Comissão Própria de Avaliação (CPA) por ato do dirigente máximo da instituição, assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada e a atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição.

Art. 44 Os resultados da autoavaliação expressos em Relatório deverão ser disponibilizados à comunidade universitária e encaminhados ao CEE/MA.

§ 1.o A periodicidade da autoavaliação será de, no mínimo, dois anos e os seus resultados serão considerados instrumentos importantes nos atos de recredenciamento da instituição e reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos. (MA, 2018).

Na Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), destaca-se que:

A CPA, além do exercício da coordenação e condução do processo de autoavaliação, apresenta-se como interlocutora quando dos processos de avaliação externa, servindo de interface Instituição e/ou Curso versus avaliadores do INEP/MEC ou do Conselho Estadual do Maranhão – CEE/MA. Os trabalhos da CPA/UEMA necessitam contar com a participação de toda a comunidade acadêmica, o que exige um diálogo permanente com as unidades acadêmicas e administrativas da instituição. (UEMA, 2015, p.2)

A Deliberação CEE/SP n. 160/2018 dispõe sobre o processo de autoavaliação de Instituições de Ensino Superior vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino de **São Paulo:**

Art. 4.º A autoavaliação institucional deverá fomentar reflexões e produzir relatórios sobre suas realizações, bem como a indicação de obstáculos detectados e as medidas adotadas para superação e a melhoria das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão.

Art. 5.º A autoavaliação será estabelecida pela própria Instituição de forma abrangente, com projeto avaliativo aprovado pelo seu órgão colegiado máximo, devendo considerar as atividades em seu conjunto, as formas de gestão, as diferentes áreas do conhecimento ou departamentos, bem como os órgãos complementares e os setores equivalentes, e gerar relatório elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação, composta pelos diferentes segmentos acadêmicos.

​​Art. 6.º O relatório da autoavaliação Institucional é requisito fundamental no processo de recredenciamento da instituição proponente junto ao Conselho Estadual de Educação. (SP, 2018).

Assim, a (UNICAMP) oficializa o processo de autoavaliação:

A Coordenadoria Geral da Universidade (CGU) tem como meta acompanhar as ações acadêmicas e administrativas com relevância estratégica. Implantou a [Avaliação Institucional](https://www.siarh.unicamp.br/ai/), que permite por meio dos resultados obter diagnósticos de situações e mapeamentos de questões relacionadas à Universidade, que é a área responsável por estruturar e coordenar a Avaliação Institucional Quinquenal, elaborando todos os documentos pertinentes para envio ao CEE, bem como de auxiliar, na sequência, a área de Gestão Estratégica na revisão do Planejamento Institucional. (UNICAMP, 2021)

Os Conselhos Estaduais, assim como as Universidades, como exemplificado acima, têm o processo de autoavaliação organizado por comissões autônomas, que coordenam e conduzem o processo, considerando a legislação estadual, com os conselhos estaduais controlando, organizando e sistematizando as avaliações externas, baseados no sistema federal — SINAES.

## 2.2 – LEGISLAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR NO DISTRITO FEDERAL

O Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF) regulamentou o funcionamento e a organização da Educação Superior no DF, destacando e formalizando os critérios e as regras a serem seguidas pelas instituições. O CEDF por meio da Resolução n. 2/2017-CEDF, de 19 setembro de 2017, estabelece normas para a Educação Superior, incluindo as de Regulação e Avaliação, essa legislação que orienta e organiza também a avaliação institucional das instituições públicas distritais, em seu Art. 1.o estabelece que o **Sistema de Ensino do Distrito Federal,** na oferta da educação superior, compreende instituições públicas criadas e mantidas pelo Poder Público do Distrito Federal.

Art. 5.o As instituições públicas de educação superior, no Sistema de Ensino do Distrito Federal, devem obedecer às disposições da **legislação nacional e desta Resolução.**

Art. 7.o As Universidades, instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano, caracterizam-se por:

I – indissociabilidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II – produção intelectual institucionalizada, mediante o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural, quanto regional e nacional;

III – corpo docente com titulação obtida em programas de pós–graduação stricto sensu, de, no mínimo, 33% (trinta e três por cento) do total;

IV – corpo docente em regime de tempo integral de, no mínimo, 33% (trinta e três por cento) do total;

V – propostas curriculares que contemplem as diversas áreas do conhecimento;

VI – oferta regular de, no mínimo, 4 (quatro) cursos de mestrado e 2 (dois) de doutorado reconhecidos pelo Sistema Federal de Ensino, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. As Universidades gozam de autonomia, nos termos da Constituição Federal.

Art. 24. A organização e o desenvolvimento de cursos e programas a distância devem observar o estabelecido na legislação nacional vigente para a educação superior e nesta Resolução.

DA REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 27. Os atos de regulação das instituições de educação superior, de cursos e de programas compreendem:

I – credenciamento;

II – recredenciamento;

III – autorização para o funcionamento e oferta de cursos;

IV – reconhecimento de cursos;

V – renovação do reconhecimento de cursos;

Art. 31. O credenciamento consiste no ato administrativo pelo qual o Poder Público do Distrito Federal, após deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal, habilita a instituição com tipologia organizacional e modalidade para a oferta de educação superior.

§ 1.o O credenciamento de Instituição de Educação Superior para a modalidade de **educação a distância compete ao Ministério da Educação,** nos termos da legislação vigente.

§ 2.o Somente as Escolas de Governo podem ser credenciadas exclusivamente para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, com o objetivo de capacitação, qualificação, formação e aperfeiçoamento de seus agentes públicos, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 32. Os processos de **credenciamento** de instituições de educação superior públicas são solicitados em **órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal**, contendo:

I – condições jurídicas, econômico–financeiras e organizacionais da mantenedora;

II – estrutura organizacional, estatuto e regimento geral, no caso de Universidades e de Centros Universitários, e regimento nos demais casos;

III – cópia da Licença/Autorização de Funcionamento vigente, coerente com o nível de educação superior e modalidades de educação e ensino pretendidas;

IV – Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), quinquenal, contemplando:

a) missão, objetivos gerais, específicos e metas da instituição para o quinquênio;

b) histórico da instituição, com apresentação dos atos constitutivos e de regulação e respectivos comprovantes;

c) área de atuação e inserção regional;

d) Projeto Pedagógico Institucional.

V – Projeto Pedagógico Institucional, contemplando:

a) princípios filosófico-metodológicos que norteiam a prática educativa;

b) políticas de ensino;

c) política de pesquisa e extensão, quando for o caso;

d) política de gestão;

e) políticas de inclusão educacional;

f) responsabilidade social da instituição;

g) cronograma de implantação e desenvolvimento da instituição e de cada um de seus cursos, especificando a programação de abertura de cursos, aumento de vagas e ampliação das instalações físicas;

h) corpo docente e técnico-administrativo: critérios de seleção, titulação, política de formação continuada, plano de carreira e regime de trabalho;

i) corpo discente: forma de acesso à educação superior e programas institucionais de apoio;

J) organograma da instituição;

k) estrutura organizacional com as instâncias de decisão;

l) organização administrativa da instituição, identificando as formas de participação dos professores e dos estudantes nos órgãos colegiados responsáveis pela condução dos assuntos acadêmicos e os procedimentos de autoavaliação institucional e de atendimento aos estudantes;

Parágrafo único. **Para fins de credenciamento, são considerados os requisitos legais e normativos exigidos** pelo **Sistema Nacional** de Avaliação da Educação Superior.

Art. 33. O órgão próprio da **Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal designa comissão mista,** constituída por especialistas da área específica e de educação, a fim de verificar, in loco, a coerência da proposta com a realidade das condições de ensino a ser oferecido pela instituição educacional.

DA AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 79. A avaliação das instituições públicas de educação superior, dos cursos de graduação, nas modalidades presencial e a distância, e do desempenho acadêmico de seus estudantes, é realizada, nos termos das Diretrizes Curriculares Nacionais, do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior e da legislação nacional vigente.

Parágrafo único. Para a execução dos processos referentes à avaliação, utilizam-se os instrumentos e critérios do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior.

Art. 80. A avaliação como processo educativo, de diagnóstico, análise e aperfeiçoamento deve aferir se a identidade e a missão da instituição, declaradas em seu Plano de Desenvolvimento Institucional, realizam-se com eficiência e eficácia no aprendizado do estudante, no desenvolvimento dos projetos acadêmicos e didático-pedagógicos, nas metodologias propostas, na infraestrutura ofertada, nos programas de ensino, pesquisa e extensão executados, na ação pedagógica do corpo docente, nos processos de capacitação, bem como na resposta às demandas sociais e culturais da região em que a instituição se insere.

Art. 81. A **Comissão Própria de Avaliação** é órgão composta por membros da comunidade interna e externa da instituição de educação superior, nos termos da legislação nacional vigente, nomeados pelo dirigente máximo da instituição, mas independente dos conselhos superiores, que supervisiona todo o processo da avaliação institucional, em estreita relação com o órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Parágrafo único. É de competência da Comissão Própria de Avaliação:

I – a condução do processo de **autoavaliação** que consiste no processo diagnóstico de atribuição de significados, por toda a comunidade acadêmica e membros da comunidade externa, a um conjunto de dados e informações, coletados de forma sistemática e ampla, sobre os aspectos que determinam a finalidade de existência da instituição;

II – a sistematização e a prestação das informações solicitadas no processo de avaliação, obedecidas as diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior.

Art. 82. A avaliação deve ser efetuada:

I – pela **comunidade acadêmica (direção, professores, estudantes, funcionários administrativos, comunidade local)**, sob a supervisão de Comissão Própria de Avaliação;

II – pelo órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, que pode

indicar comissões ad hoc;

III – pelo Ministério da Educação e de acordo com legislação que rege o regime de cooperação entre os sistemas educacionais.

Art. 83. A avaliação tem como objeto:

I – na administração geral: a legalidade e a eficiência da mantenedora, dos órgãos de direção, dos órgãos colegiados e dos órgãos de apoio;

II – no regime acadêmico: a legalidade e a eficiência na elaboração e execução dos currículos dos cursos, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, adequadas à realidade local, regional e nacional;

III – na infraestrutura física e de recursos humanos e materiais: as condições das instalações, dos equipamentos, dos laboratórios, dos acervos bibliográficos, dos processos de informatização, da titulação e do regime de trabalho do corpo docente, dos programas de capacitação e demais fatores exigidos pela legislação;

IV – na integração socioeconômica: a relevância da instituição na comunidade local e regional por meio de seus programas de ensino, pesquisa e extensão;

V – na produção cultural, científica e tecnológica: a pesquisa e a extensão e sua relevância, de acordo com a disponibilidade de docentes e técnicos qualificados e conforme seus regimes de trabalho.

§ 1.o Toda avaliação tem necessariamente de considerar a **autoavaliação** institucional (ou avaliação interna), realizada pela instituição, com a participação de todos os segmentos –

**administração superior, professores, funcionários administrativos e estudantes** – e a avaliação externa, realizada pelas comissões de especialistas a ser composta por membros designados pelo órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

§ 2.o A avaliação utiliza os instrumentos e indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior e, no que couber, as disposições desta Resolução no que se refere aos atos de regulação.

Art. 84. A comissão de especialistas designada pelo órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal obedece às seguintes regras:

I – visita dos avaliadores à instituição;

II – elaboração do relatório de avaliação, com base nos relatórios de **autoavaliação**, nos

documentos da instituição, nas informações advindas dos diversos processos avaliativos do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, nas entrevistas e nos demais dados e resultados levantados durante a visita.

§ 1.o A comissão de especialistas, ao término do processo de avaliação, emite relatório de avaliação com conceitos dos indicadores, com base nos indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior.

§ 2o A comissão de especialistas relata as condições e comprovações de cumprimento dos requisitos legais e normativos elencados nos instrumentos de avaliações que subsidiam os atos regulatórios.

Art. 85. A obtenção de conceitos insatisfatórios ou não atendimento de qualquer dos

requisitos legais e normativos indica a existência e a identificação de deficiências ou

irregularidades e implica, reservados os termos de cooperação com o Sistema Federal de Ensino, na assinatura de protocolo de compromisso ou termo de saneamento contendo:

I – o diagnóstico das condições insatisfatórias da instituição de educação superior;

II – os encaminhamentos, os processos e as ações a serem adotados com vista à superação das irregularidades detectadas;

III – a indicação expressa de metas a serem cumpridas e, quando couber, a caracterização das responsabilidades de cada dirigente;

IV – o prazo máximo para o cumprimento do protocolo de compromisso;

V – a criação, pela instituição de educação superior, da comissão para acompanhamento da execução do protocolo de compromisso.

Verifica-se assim o destaque que é dado a avaliação interna ou autoavaliação na legislação federal e do distrito Federal, assim como a participação, o envolvimento da comunidade acadêmica – alunos, docentes, funcionários (corpo técnico administrativo), além de egressos e demais grupos da comunidade envolvidos e comprometidos com a instituição. (DISTRITO FEDERAL, 2017).

Reforça-se a obrigatoriedade de instituição da Comissão Própria de Avaliação (CPA) e dos processos serem transparentes e participativos.

## 2.3 AUTOAVALIAÇÃO NA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

A partir da criação da UnDF, conforme a Lei n. 987/2021, em 21 de julho de 2021, a Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS), foi incorporada à Universidade, em seu Art. 15. § 3.º A Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS) passa a integrar a UnDF a partir da criação desta, garantida a continuidade de todas as suas atividades de ensino, pesquisa e extensão em curso no momento da sua integração. No seu Plano de Desenvolvimento Institucional da ESCS, (2017 - 2021) constam:

O processo de avaliação interna ou **autoavaliação** da ESCS é coordenado pela **Comissão Própria de Avaliação** (CPA), que tem atuação autônoma em relação aos órgãos colegiados da instituição. A CPA tem a missão de realizar a avaliação institucional interna e de sistematização e prestação das informações institucionais solicitadas pelos órgãos educacionais, observando:

I – análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, finalidades e responsabilidades sociais da ESCS;

II – o caráter público de todos os procedimentos;

III – o respeito à identidade de cada curso;

IV – a participação do corpo social da instituição.

A CPA é composta por membros da comunidade acadêmica, conforme regulamentação, sendo vedada a existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos representados.

A avaliação institucional da ESCS tem por objetivo identificar o seu perfil e as ressonâncias de sua atuação, por meio da análise de seus cursos, programas, projetos e setores, considerando:

I – a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;

II – a política para o ensino, a pesquisa, a pós–graduação, a extensão e respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para a produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais atividades extracurriculares;

III – a responsabilidade social da ESCS, sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória intelectual, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV – a comunicação com a sociedade;

V – as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas ações de trabalho;

VI – a organização e gestão da ESCS, especialmente o funcionamento e representatividade dos Colegiados e das Comissões de Currículos, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios;

VII – a infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII – as políticas de atendimento aos discentes;

IX – a inserção efetiva na rede SES-DF e a integração ensino serviço e comunidade. (ESCS, PDI, 2017, p. 63).

Atendendo aos preceitos legais, a ESCS tem organizado os processos de autoavaliação, que também podem servir de experiências importantes para a implantação da autoavaliação na UnDF. A avaliação da UnDF, conforme legislação apresentada, deve estar adequada aos parâmetros da Resolução n. 2/2017–CEDF, atendendo também às questões previstas na legislação federal.

## 2.4 – A IMPORTÂNCIA DA AUTOAVALIAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO DA UNDF

A Lei n. 987/2021 em seu Art. 2.º estabelece que a UnDF tem por finalidade ministrar educação superior pública distrital, inclusive na modalidade a distância, autorizada pelos órgãos competentes, desenvolver pesquisas nas diversas áreas do conhecimento e promover atividades de extensão universitária, incentivando sua inserção regional mediante atuação *multicampus* e multiespacial, predominantemente nas localidades do Distrito Federal e entorno com menor acesso à educação superior pública.

Considerando que a autoavaliação é um processo que se articula com toda a avaliação institucional, com os cursos e com os estudantes, envolvendo vários aspectos e atores, a instituição deve sempre estar aprimorando e articulando sua atuação nos processos avaliativos e de planejamento. A autoavaliação, ao revelar os pontos fortes e fracos, se reforça no coletivo e retroalimenta todos os processos de modo contínuo, fazendo parte do dia a dia institucional e envolvendo toda a comunidade interna e externa.

Para garantir que os processos avaliativos estejam incorporados ao dia a dia da instituição e que a autoavaliação seja um processo importante e necessário para o desenvolvimento da UnDF, que se tenha estrutura administrativa que seja responsável, que coordene os processos, que atue e concentre os esforços, acompanhando todas as avaliações da UnDF, a Proposta de Organização Administrativa, desenvolvida em outro produto de consultoria, já apresentada, ressalta a importância de se organizar administrativamente um **Departamento de Avaliação**, vinculado à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, tendo uma **Coordenação Processos de Avaliação Institucional,** responsável pelo gerenciamento dos processos. Observe a figura a seguir:



Fig. 2 – Modelo de organização administrativa.

Ainda há a proposta de que cada *campus* tenha, em sua estrutura organizacional, a previsão de um comitê ou comissão que seja responsável pelos processos avaliativos do *campus* e, na elaboração do Regulamento da CPA, será proposta essa articulação da CPA em cada *campus*.

Também no organograma proposto e encaminhado pela UnDF aos consultores, destaca-se:



Fig. 3 Organograma UnDF.

Nota-se: a **Diretoria de Avaliação e Proposição de Políticas Públicas** e **Gerência de Dados e Evidências**, priorizando os processos de avaliação em uma Diretoria, vinculada à Pró-reitoria de Desenvolvimento Regional Sustentável. Assim é notória a importância de a universidade ter estrutura administrativa focada na avaliação institucional. Importante também ressaltar a necessidade da implantação da Comissão Própria de Avaliação (CPA), com o necessário apoio institucional.

Compartilho aqui a apresentação das propostas de Objetivos e Metas da UnDF, elaborada pelo Prof. Souza, no documento do CEBRASPE, (2022), cujo objetivo 7 é:

Promover a **avaliação institucional** como processo indutor da qualidade.

Destaque às **Metas,** relativas à Avaliação Institucional:

* Instituir políticas que articulem o planejamento das atividades da UnDF e a avaliação institucional na perspectiva de encarar esta última como instrumento de gestão estratégica;
* Fomentar a avaliação institucional com o propósito de produzir conhecimentos sobre os sentidos do conjunto de atividades cumpridas pela UnDF tendo como referência sua missão;
* Realizar a **autoavaliação institucional** em uma visão formativa para superar fragilidades e potencializar pontos fortes visando à identificação da UnDF e para aumentar a consciência pedagógica e a capacidade profissional dos corpos docente e técnico-administrativo;
* Fomentar ações integradas de avaliação da instituição, dos cursos de graduação e pós-graduação e dos estudantes com o propósito de coletar subsídios para fortalecer as relações de cooperação entre os diversos atores institucionais e prestar contas à sociedade;
* Definir estratégias que contribuam para consolidar o processo de avaliação externa **avaliação interna** como importante instrumento para a tomada de decisões e de sustentação da qualidade das atividades desenvolvidas pela UnDF;
* Definir e aperfeiçoar ações relativas à articulação dos resultados das **avaliações externas com os da avaliação interna** na perspectiva de utilizá-los para o aperfeiçoamento das práticas institucionais e para a indução da qualidade;
* Criar e aperfeiçoar formas de **divulgação dos resultados da autoavaliação** institucional para a comunidade interna e externa por meio dos vários canais de comunicação.

As metas propostas estão coerentes com as reflexões que serviram de embasamento para elaboração dos produtos referentes ao TR24 Avaliação Institucional e esse produto também está embasado nas **Diretrizes** propostas no Produto 1 e servem de roteiro e apoio para a construção da Política:

**Diretrizes**

1. Realizar um processo **coletivo** de produção de conhecimento sobre a Universidade, que torne possível a revisão e o aperfeiçoamento de processos, de cursos e de práticas, tendo como referências o PDI, PPI e os PPCs;
2. Articular todos os **processos avaliativos** de modo sistemático e organizado. A avaliação institucional, interna e externa, a avaliação dos cursos e a avaliação dos estudantes ao serem articuladas irão apresentar resultados coerentes e aderentes;
3. Implantar um **sistema de informação e de divulgação de dados, ágil e preciso**, com a participação dos diferentes segmentos da Universidade, garantindo a **democratização e a transparência** das ações;
4. Efetivar **análise contínua e permanente** da ação educativa, buscando enxergá-la com clareza, profundidade e amplitude;
5. Implantar dinâmicas avaliativas que possibilitem a **construção coletiva** do processo e a participação coletiva consciente de todos os segmentos que integram a Universidade;
6. Construir i**ndicadores de qualidade** que possam promover análise dos dados de modo coerente e que possam ser cruzados e analisados à luz da missão, dos objetivos, dos valores e princípios institucionais;
7. Desencadear os processos de avaliação que dão continuidade às ações avaliativas sem perder de vista a **globalidade e a amplitude** da instituição;
8. Coletar, sistematizar e analisar informações, articulando dados institucionais existentes com os produzidos, de forma a ampliar a **compreensão da realidade**;
9. Implementar **caráter formativo** ao processo avaliativo em que se possa refletir criticamente sobre a missão, sobre os valores, sobre os princípios, sobre as finalidades e sobre as práticas institucionais, identificando possibilidades e avanços, dificuldades e erros, com vistas ao aperfeiçoamento institucional, de modo pleno;
10. Criar e implementar mecanismos que evidenciem a **articulação entre as políticas institucionais de ensino, de pesquisa e de extensão** com os seus avanços e desafios, mostrando que a Universidade norteia suas ações/projetos baseada em suas diretrizes, no Plano de Desenvolvimento Institucional, no Plano Estratégico de Gestão e no Projeto Pedagógico Institucional;
11. Pautar o processo de avaliação institucional na **diversidade, pluralidade, sustentabilidade e inclusão;**
12. Divulgar permanentemente os **processos e resultados** com consistência e transparência;
13. Utilizar as avaliações em todas as **etapas do planejamento institucional,** analisando os dados com aderência e coerência;
14. Articular as regulamentações e os processos internos com as de acreditação internacionais para viabilizar os processos de **internacionalização** da UnDF;
15. Garantir **estrutura administrativa e pedagógica** aos processos de avaliação da UnDF, apoiando a Comissão Própria de Avaliação, respeitando sua autonomia.

Assim, as diretrizes são orientações que definem e que orientam o caminho a seguir para que se cumpra a política, um plano, uma ação. São fundamentais para buscar o melhor caminho para que a autoavaliação institucional seja construída de modo coletivo e participativo. A **política de autoavaliação institucional é o conjunto de regras** que nortearão o processo, por meio dos procedimentos formais e institucionalizados.

**3. POLÍTICA DE AUTOAVALIAÇÃO**

A **avaliação institucional**, interna e externa, é o processo central do SINAES. Consiste em um amplo balanço que cada instituição deve fazer para conhecer-se mais profundamente, refletir sobre suas responsabilidades, seus problemas e potencialidades, enfim, planejar e estabelecer metas para melhorar a qualidade em todas as dimensões institucionais e educativas. Nesse amplo e participativo processo de reflexão e debate público, os atores da comunidade educativa devem pôr em foco de questionamento os significados e os valores científicos, sociais, éticos, estéticos etc. dos conteúdos, produtos, atividades, meios, fins e resultados que constituem o cotidiano da realidade concreta de uma instituição. Além de aspectos técnicos, esses processos têm uma dimensão profundamente ética e educativa, pois contribuem para a melhora institucional e social. (DIAS SOBRINHO, 2008, p. 819).

## 3.1 OBJETIVOS DA AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL NA UNDF

A autoavaliação visa a produzir conhecimentos na instituição, a partir de dimensões regional, histórica, cultural, social, compreendendo e analisando os resultados, para ampliar as relações com a comunidade a partir do diagnóstico institucional, pelas percepções das comunidades interna e externa.

A CPA deve ser composta por membros da comunidade acadêmica, conforme regulamentação, sendo vedada a existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos representados. A autoavaliação da UnDF deve ser ampla, diversa e articulada a todos os processos avaliativos da instituição, considerando:

1. Avaliação Institucional:

Avaliação Interna: **autoavaliação;**

Avaliação Externa.

1. Avaliação de Cursos;
2. Avaliação dos Estudantes.

Fig.4: Articulação dos processos de avaliação – Elaboração própria.

A Autoavaliação Institucional tem como objetivos: produzir conhecimento, contribuir para a transformação qualitativa do ensino, da pesquisa e da extensão, para o melhoramento acadêmico pedagógico e para maior eficiência na gestão, a partir dos anseios e expectativas da comunidade, com transparência, envolvendo a comunidade acadêmica, de modo coletivo e participativo.

Utilizar os resultados dos processos de autoavaliação para replanejar, redirecionar e melhorar a atuação e inserção da UnDF nas comunidades interna e externa.

Esses objetivos expressos sugerem que a autoavaliação institucional é condição básica para que a UnDF, em seu desenvolvimento, melhore os seus processos acadêmicos, pedagógicos e de gestão para cumprir, com bons serviços, as atividades e compromissos que desenvolve para a sociedade. A autoavaliação precisa estar articulada e em diálogo com os demais processos de avaliação: externa, dos cursos, dos estudantes. Cada uma das etapas de avaliação está intrinsecamente articulada às demais de modo que são interdependentes e se relacionam de modo complexo e vital. A avaliação interna será tanto efetiva quanto conseguir demonstrar por meio dos processos de autoavaliação, os avanços, desafios e dificuldades reveladas e que deverão ser enfrentadas. Esse processo, com certeza será tanto mais denso e real quanto a avaliação externa for coerente e se aproximar da realidade institucional.

Objetivos da autoavaliação:

1. Instituir uma comissão de autoavaliação: Comissão Própria de Avaliação - CPA, para coordenar o processo;
2. Elaborar a proposta e validar os instrumentos e indicadores;
3. Discutir com todos os segmentos da comunidade a proposta de autoavaliação;
4. Sensibilizar e mobilizar a comunidade acadêmica sobre a importância da participação e do envolvimento de todos no processo;
5. Implantar um banco de dados contendo os registros e as informações coletadas;
6. Coletar informações e sugestões sobre as ações;
7. Elaborar e divulgar relatórios que identifiquem os pontos fortes e fracos da instituição;
8. Garantir a autoavaliação como processo permanente;
9. Retroalimentar o planejamento institucional a partir dos resultados da autoavaliação.

## 3.2 – COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é um órgão composto por membros da comunidade interna e externa da instituição de educação superior, autônoma em relação aos conselhos superiores, que coordena e supervisiona todo o processo da avaliação institucional, em estreita relação com os órgãos reguladores externos.

No contexto inovador da UnDF, e na organização da Comissão Própria de Avaliação (CPA), é importante utilizar procedimentos e instrumentos diversificados, respeitando as especificidades de suas atividades e buscando assegurar:

I. a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social,

atividades, finalidades e responsabilidades sociais de seus órgãos;

II. o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;

III. o respeito à identidade e à diversidade de seus órgãos;

IV. a participação do corpo discente, docente e técnico-administrativo da UnDF, de modo paritário e da sociedade organizada, por meio de suas representações



Fig 5: Etapas da Autoavaliação Institucional – adaptação PDI, IFSC, 2020.

As informações e o conhecimento institucional, produzido pelo processo de autoavaliação, retroalimenta o planejamento da instituição, pois, a partir da divulgação dos resultados, pode-se planejar estratégias para melhorar a situação diagnosticada.

## 3.3 – POLÍTICA DE AUTOAVALIAÇÃO

Para Institucionalizar a política de autoavaliação, é necessário estabelecer procedimentos organizados e formalizados por meio de documentos, a partir de debates e de reuniões, segundo uma sequência, por meio de um roteiro, conforme proposto a seguir:

1. Constituição da Comissão Própria de Avaliação;
2. Paridade entre os Segmentos;
3. Participação da Comunidade Externa;
4. Elaboração do Plano de Autoavaliação, com os indicadores;
5. Submissão e aprovação do Plano pelo Conselho;
6. Implementação e Procedimentos;
7. Divulgação e uso dos resultados;
8. Meta-avaliação.

**Descrição da Política de Autoavaliação da UnDF**

Proposta: Regulamentar a **Política** e os procedimentos da Autoavaliação Institucional da UnDF.

1. Constituição da **Comissão Própria de Avaliação** (CPA), formada por representantes discentes, docentes, técnicos-administrativos e comunidade externa, com as atribuições de condução dos processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e de prestação das informações aos órgãos competentes externos, que têm atuação autônoma em relação à administração da instituição e a seus órgãos colegiados;
2. **Paridade** entre os segmentos discente, docente e técnico-administrativo, com eleição entre os pares, organizada e acompanhada pelo Conselho Universitário;
3. Garantia da **participação da comunidade externa** com, pelo menos, um egresso;
4. Elaboração do **Plano de Autoavaliação institucional** pela CPA, com base:

I) na missão da UnDF;

II) no PDI institucional;

III) nos resultados anteriores;

IV) no acompanhamento das avaliações internas e externas;

V) na legislação federal e distrital;

1. O Plano de Autoavaliação deve conter:
I) Objetivos e Estratégias;

II) Metodologia — técnicas, instrumentos, formas de análise dos dados, frequência e ciclos avaliativos;

III) Cronograma;

IV) Recursos;

V) Equipe;

VI) Mobilização da comunidade;

VII) Disseminação dos resultados;

VIII) Acompanhamento do uso dos resultados.

1. **Aprovação do Plano de Autoavaliação da UnDF pelo Conselho Universitário**.
2. A **Implementação** do Plano de Autoavaliação deve prever:

– Levantamento e a coleta de dados serão elaborados em forma de pesquisa, realizando a avaliação baseada nos aspectos quantitativos/qualitativos. Com ênfase no qualitativo, as técnicas de pesquisa adotadas serão: análise documental e aplicação de relatórios, questionários e formulários de avaliação. Os dados deverão ser tabulados e as informações sistematizadas.

– Pesquisa documental — serão analisados os documentos institucionais, a Lei de criação da UnDF, o Estatuto, o Regimento, o PDI, as leis e os decretos federais e estaduais. Construção de um banco de dados com os indicadores indicados na consultoria 2 do Termo de Referência TR 24.

– Aplicação dos instrumentos de coleta de dados — a coleta de dados se dará a partir da aplicação dos questionários e ou dos formulários, com a elaboração dos relatórios de avaliação dos discentes, dos docentes, dos técnicos-administrativos e dos gestores. Os elementos dos relatórios devem conter as dimensões e os indicadores previstos no Plano.

– Sistematização dos dados — construção de banco de dados em sistema institucional definido, onde serão transcritos os dados coletados e as informações; e

– Dimensões e indicadores são os indicados e aprovados institucionalmente.

1. **Divulgação e Uso dos Resultados**

Os resultados serão divulgados com periodicidade anual na forma de relatórios apresentados em seminários, em reuniões e em workshops.

Para que os resultados possam ser utilizados de modo produtivo no planejamento e nas decisões e escolhas institucionais, deve-se programar uma audiência com segmentos que compõem a UnDF para:

– Problematizar as informações e os relatórios;

– Identificar as ações de correção e de prevenção para implementação e uso no planejamento estratégico da instituição;

– Elaboração conjunta de um plano de ações, a partir dos resultados, com ajustes e melhorias;

– Divulgação dos resultados das ações;

– Construção de um documento que contemple os pontos fortes e os pontos fracos da UnDF, contendo as sugestões de melhoria qualitativa de cada dimensão, com metas e ações que devam ser contempladas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e no Planejamento Estratégico da Universidade.

1. **Meta-Avaliação**

A meta-avaliação é um método para a certificação da qualidade (na percepção do rigor e aplicabilidade da aplicação) da avaliação e que exige um conjunto de procedimentos, padrões e critérios para seu julgamento, ou seja, emitir uma nova avaliação sobre o estudo avaliativo. (SCHWANDT, 1989, p. 11)

A UnDF deve avaliar a sistemática de autoavaliação utilizada durante um determinado ciclo, que pode ser de três anos, para que o processo tenha densidade e possa ser criticado e analisado com coerência, à luz do PDI e dos documentos institucionais. Para tanto serão considerados: a Política, a Implementação, a Disseminação e o Uso dos Resultados, concluindo, assim, um processo que vai ser realimentado e melhorado a cada ciclo avaliativo. A meta-avaliação é um processo importante para analisar todo o processo, para corrigir e melhorar a autoavaliação institucional, fortalecendo um círculo virtuoso de avaliação institucional. Deve considerar todo o processo, a política e preparação, a implementação, a disseminação e o uso dos resultados, para correção de rumos e melhoria de todo o processo autoavaliativo.

# CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta de autoavaliação institucional da UnDF deve ser construída de modo a revelar, na avaliação interna, a realidade de uma universidade inovadora, inclusiva e transformadora. Mesmo tendo que se pautar na legislação nacional e distrital, pode e deve ir além dos formulários e instrumentos tradicionais, que se reproduzem de modo natural num processo que pode se tornar mecânico e repetitivo. Os processos de autoavaliação devem estar articulados aos demais processos avaliativos, não ficando à parte e com objetivo em si mesmo. Importante destacar que articular autoavaliação institucional com todos os processos da universidade não é tarefa fácil. A autoavaliação é encarada, muitas vezes, como mero cumprimento de rito legal. Há que se considerar que organizar os processos de avaliação interna, externa, de cursos e dos discentes demanda muita energia e trabalho, assim que todo esse esforço e trabalho seja utilizado para o crescimento e melhoria institucional, sendo um quesito fundamental na organização acadêmica e na gestão administrativa. Ao se elaborar as diretrizes, pensou-se em como usufruir de todo esse processo em prol dos estudantes e do crescimento da universidade. O SINAES é referência na educação brasileira, realmente um marco em que se pode até considerar antes e depois do SINAES, com um sistema único denso, robusto e complexo, pois abrange milhares de instituições, milhares de cursos e milhões de estudantes pertencentes a regiões e cidades múltiplas e diversas. Inicialmente, com algumas distorções, o sistema promoveu de modo substancial a melhoria da qualidade da educação superior brasileira. Um dos objetivos expresso na Lei é a orientação da expansão da oferta do Ensino Superior e nesses 18 anos tivemos uma expansão da oferta pública, com a criação de Universidades e de Institutos Federais, com aumento de *campi*, de cursos e de alunos.

As diretrizes já propostas foram fruto de pesquisas, de debates, de análises, de reflexões, de experiências, de trocas de conhecimentos e podem — e devem — ser dinâmicas, melhorando os processos institucionais, mudando e se articulando a todos os processos institucionais, tanto acadêmicos como administrativos. A proposta de Diretrizes deu um destaque especial ao processo coletivo, democrático e participativo, assim como que a Avaliação esteja articulada ao PDI. Assim, a Política visa a concretizar de modo normativo as orientações descritas nas Diretrizes.

Para a construção da **Política de autoavaliaçã**o, propõe-se um conjunto de etapas e de metodologias que deve ser planejado, avaliado e replanejado e que deve fazer parte de toda a universidade; não deve ser um mero cumprimento de rito legal, descolado dos processos acadêmicos e de gestão. Quanto mais a autoavaliação institucional estiver articulada e incorporada à comunidade e aos documentos institucionais como PDI, melhor será o desempenho institucional, bem como a performance nos processos de avaliação externos. Deve-se planejar e executar a autoavaliação institucional, conduzida de modo autônomo pela CPA, com densidade, integração, com aderência aos demais processos, programas e projetos institucionais.

A **autoavaliação** como processo formativo, de trocas, pautado na sustentabilidade, na diversidade, na inovação, na transformação e na inclusão, com transparência e construção coletiva é um desafio complexo e difícil de atingir, mas é a utopia necessária para a implementação de uma universidade inovadora e transformadora.

A política aqui apresentada é estabelecida como uma norma a ser seguida e cumprida pela instituição e sua comunidade. A partir da aprovação da política, não cabem mais debates acerca do seu cumprimento. Depois de um ciclo de implementação, se necessário, pode-se debater e discutir as necessidades de avanços, de mudanças e de melhorias na política, a partir das experiências e da realidade institucional. Para isso, é necessária a previsão da meta-avaliação relativa a todo o processo, a partir do ciclo avaliativo estabelecido.

# REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Seção 1, p. 27833. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>

\_\_\_\_\_\_\_\_. Lei n. 10.172 de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação. Disponível em: ​​<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm>

\_\_\_\_\_\_\_\_. Lei n. 10.861 de 10 de abril de 2004.Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.861.htm>

\_\_\_\_\_\_\_\_\_. Lei n. 11096 de 13 de janeiro de 2005. Institui o Programa Universidade para Todos (PROUNI), regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei n. 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11096.htm>

\_\_\_\_\_\_\_\_. Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm>

\_\_\_\_\_\_\_. Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, 26 de junho de 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm>;

CEBRASPE. Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos. **Documento de referência para orientar e subsidiar as discussões do colóquio: "UnDF Jorge Amaury: entre o projeto e a criação – diálogos sobre a universidade que queremos".** Autor: SOUSA, José Vieira de.; Coord. GRIBOSKI, Claudia Maffini, Brasília, DF, 2021. (Termo de Referência n. 8, Código n. 2021-008, Projeto "Uma Universidade Distrital" – Termo de Colaboração n. 2/2020, Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF, Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal – FUNAB, Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – CEBRASPE).

\_\_\_\_\_\_\_\_\_ “**Documento contendo a proposta da missão, valores, objetivos e metas institucionais”** Autor: SOUSA, José Vieira de.; Coord. GRIBOSKI, Claudia Maffini, Brasília, DF, 2022a (Termo de Referência n. 020, Código n. 2021-020, Projeto "Uma Universidade Distrital" – Termo de Colaboração n. 2/2020, Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF, Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal – FUNAB, Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – CEBRASPE) (a).

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_“**Documento contendo a proposta de Estatuto da Universidade do Distrito Federal (UnDF)**.” Autora: MENEGHEL, Stela M. ; Coord. GRIBOSKI, Claudia Maffini, Brasília, DF, 2022b. (Termo de Referência n. 017, Código n. 2021-0017, Projeto "Uma Universidade Distrital" – Termo de Colaboração n. 2/2020, Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF, Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal – FUNAB, Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – CEBRASPE) (b).

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_“**Documento** **contendo Proposta de organização administrativa e de processos de gestão institucional..” Autora:** SCHNEIDER, Maria Clara Kaschny.; Coord. GRIBOSKI, Claudia Maffini, Brasília, DF, 2022c. (Termo de Referência n. 015, Código n. 2021-0015, Projeto "Uma Universidade Distrital" – Termo de Colaboração n. 2/2020, Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF, Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal – FUNAB, Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – CEBRASPE) (c).

DIAS SOBRINHO. Avaliação: Políticas educacionais e reformas da educação superior. São Paulo: Cortez, 2003.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. Avaliação como instrumento da formação cidadã e do desenvolvimento da sociedade democrática: por uma ético-epistemologia da avaliação. Avaliação participativa: perspectivas e desafios. Organização: Dilvo Ristoff, Vicente de Paula Almeida Júnior. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2005.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. Avaliação educativa: produção de sentidos com valor de formação. Avaliação, Campinas; Sorocaba, SP, v. 13, n. 1, p. 193-207, mar. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/aval/a/RbsQFJt9w7Xyqc9gpjrXYFg/?format=pdf&lang=pt>

DIAS SOBRINHO, José. Avaliação educativa: produção de sentidos com valor de formação. Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior, Campinas; Sorocaba, SP, v. 13, n. 1, p. 193-207, mar. 2008.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. Qualidade, Avaliação: do SINAES a Índices Avaliação, Campinas; Sorocaba, SP, v. 13, n. 3, p. 817-825, nov. 2008.

DISTRITO FEDERAL, RESOLUÇÃO No 2/2017-CEDF, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017. Estabelece normas para a Educação Superior no Sistema de Ensino do Distrito Federal.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. Lei n. 987, de 26 de julho de 2021. Autoriza a criação e define as áreas de atuação da Universidade do Distrito Federal – UnDF. Disponível em: <http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/d63441567ac346e3bb12c2ac68f43b7b/LC_987_2021.html>

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Decreto 42333, de 26 de julho de 2021. institui a Universidade do Distrito Federal – UnDF. Disponível em: <http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/dc1b76852bb043b59abb774a0ffac9d4/Decreto_42333_26_07_2021.html>

DOURADO, Luiz Fernandes; OLIVEIRA, João F.; SANTOS, Catarina de Almeida. A qualidade da educação: conceitos e definições. Brasília: INEP, 2007.

HEY, Sônia Maria; DA SILVA, Edson Aires; GUMBOWSKY, Argos. AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL NO ENSINO SUPERIOR BRASILEIRO: Política pública como meio de descentralização e de desenvolvimento. Episteme Transversalis, [S.l.], v. 10, n. 1, abr. 2019. ISSN 2236-2649. Disponível em: <http://revista.ugb.edu.br/ojs302/index.php/episteme/article/view/1295>.

IFSC, Plano de Desenvolvimento Institucional 2020-2024. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1XiW-Iox93MuAimDCT2BcZTfrGfG0nC1T/view>

INEP\_DAES\_CONAES-no-065 Roteiro para Relatório de Autoavaliação Institucional. Disponível em:

<https://www.cpa.uema.br/wp-content/uploads/2015/09/Nota-T%C3%A9cnica-INEP_DAES_CONAES-n%C2%BA-065.pdf>

MARANHÃO. RESOLUÇÃO n. 109/2018-CEE. Estabelece normas para a Educação Superior no Sistema Estadual de Ensino do Maranhão e dá outras providências. Disponível em: <http://conselhodeeducacao.ma.gov.br/files/2019/10/RESOLU%C3%87%C3%83O-2018-109-1.pdf>

MERCOSUL/CMC/DEC. N° 17/08. ​​Sistema de Credenciamento Regional de Cursos de Graduação do/s Estado/s Partes do MERCOSUL, Sistema ARCU-SUR. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=15502-decisao-cmc-1708&category_slug=abril-2014-pdf&Itemid=30192>

RISTOFF, D. Os desafios da avaliação em contexto de expansão e inclusão. Revista Espaço Pedagógico, v. 26, n. 1, p. 9 - 32, 13 dez. 2018.

SANTA CATARINA.RESOLUÇÃO CEE/SC n. 013, de 29 de março de 2021. Fixa normas para o funcionamento da Educação Superior, nas modalidades presencial e a distância, no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina e estabelece outras providências. Disponível em: <http://www.cee.sc.gov.br/index.php/legislacao-downloads/educacao-superior/educacao-superior-resolucoes/resolucoes-2>

SÃO PAULO. DELIBERAÇÃO CEE n. 160/2018 Dispõe sobre o processo de autoavaliação de Instituições de Ensino Superior vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino de São Paulo. Disponível em: <http://www.ceesp.sp.gov.br/ceesp/textos/2018/14-18-Delib-160-18-Indic-165-18-2.pdf>

SCHWANDT, T. Recapturing moral discourse in evaluation. Educational Researcher, [S. l.], v. 18, p. 11-16, 1989.

UDESC, Autoavaliação. <https://www.udesc.br/avalia%C3%A7%C3%A3oinstitucional>

UEMA, Autoavaliação na UEMA. <https://www.cpa.uema.br/?page_id=108>

UNICAMP. Autoavaliação na UNICAMP. <https://www.cgu.unicamp.br/avaliacao>

© Cebraspe, 2022. Todos os direitos reservados. Nenhuma parte dessa publicação pode ser copiada, reproduzida ou distribuída em qualquer meio conhecido ou que venha a ser criado.

Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificado por meio do Decreto n.º 8.078/2013 como Organização Social (OS), tendo como finalidade precípua fomentar e promover o ensino, a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico, o desenvolvimento institucional e a difusão de informações, experiências e projetos de interesse social e utilidade pública nas áreas de avaliação, certificação e seleção.